

	CIDASC	POPFUN – 003
		Data de emissão: 15/06/2012
		Versão: 1.1
	GLOSSÁRIO DA DEFESA AGROPECUÁRIA	Resp.: Núcleo Pró-Gestão
		Página: 1 de 20

1. OBJETIVO

O Glossário da Defesa Agropecuária tem por objetivo a padronização da terminologia utilizada e preconizada por órgãos oficiais, favorecendo, a sua integração e disseminação por todos os colaboradores e partes interessadas da CIDASC.

Todos os termos presentes neste glossário são termos advindos nas legislações vigentes, tanto na esfera estadual, federal e de documentos normativos internacionais que o Brasil é membro signatário.

Os termos que aparecem em negrito nas definições indicam sua relação com outros termos do presente glossário.

2. ABRANGÊNCIA

Sistêmica: Toda a CIDASC.

Termo	Definição	Referência
Abordagem de sistemas	Integrações de diferentes medidas de manejo de risco das quais, ao menos duas atuam independentemente, atingindo, como efeito cumulativo, o nível adequado de proteção contra as pragas regulamentadas .	NIMF 5:2010
ABPP	Área de Baixa Prevalência de Praga.	Instrução Normativa No. 54/2007, MAPA
Ação corretiva	Ação para eliminar a causa de uma não-conformidade identificada ou outra situação indesejável.	ABNT NBR ISO 9000:2005
Ação de emergência	Ação fitossanitária rápida levada a cabo ante uma situação fitossanitária nova ou imprevista.	NIMF 5:2010
Ação fitossanitária	Operação oficial , como inspeção , teste, vigilância ou tratamento, levada a cabo para aplicar medidas fitossanitárias .	NIMF 5:2010
Ação preventiva	Ação para eliminar a causa de uma potencial não-conformidade ou outra situação potencialmente indesejável.	ABNT NBR ISO 9000:2005
Aditivo (agrotóxicos e afins)	Substância ou produto adicionado a agrotóxicos , componentes e afins , para melhorar sua ação, função, durabilidade, estabilidade e detecção ou para facilitar o processo da produção.	Decreto Estadual N° 3.657/05
Adjuvante (agrotóxicos e afins)	Produto utilizado em mistura com produtos formulados para melhorar a sua aplicação.	Decreto Estadual N° 3.657/05
Afins (agrotóxicos)	Os produtos e os agentes de processos físicos e biológicos que tenham a mesma finalidade dos agrotóxicos , bem como outros produtos químicos, físicos e biológicos utilizados na defesa fitossanitária, domissanitária e ambiental não enquadrados no inciso I do artigo 2° do Decreto Estadual N° 3.657/05.	Decreto Estadual N° 3.657/05
Agente biológico de controle	O organismo vivo, de ocorrência natural ou obtido por manipulação genética, introduzido no ambiente para o controle de uma população ou das atividades biológicas, de outro organismo vivo considerado nocivo.	Decreto Estadual N° 3.657/05
Agrotóxico	Os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, desseccantes, estimuladores e	Decreto Estadual N° 3.657/05

	inibidores de crescimento.	
Agrotóxicos e afins	Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.	Decreto Federal Nº 4.074/02
ALP	Área Livre de Praga.	NIMF 5:2010
Ambiente de trabalho	Conjunto de condições sob as quais um trabalho é realizado.	ABNT NBR ISO 9000:2005
Amostra	Porção representativa de um lote de sementes ou de mudas , suficientemente homogênea e corretamente identificada, obtida por método indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.	Lei Federal Nº 10.711/03
Amostra de identificação	Amostra com a finalidade de identificação do lote de sementes ou de mudas .	Decreto Federal Nº 5.153/04
Amostra oficial	Amostra retirada por fiscal, para fins de análise de fiscalização .	Lei Federal Nº 10.711/03
Amostrador (de sementes e mudas)	Pessoa física credenciada pelo MAPA para execução de amostragem .	Lei Federal Nº 10.711/03
Amostragem (de sementes e mudas)	Ato ou processo de obtenção de porção de sementes ou de mudas , definido no regulamento desta Lei, para constituir amostra representativa de campo ou de lote definido.	Lei Federal Nº 10.711/03
Análise de Risco de Pragas	Processo de avaliação de provas biológicas, científicas e econômicas para determinar se uma praga deve ser regulamentada e a intensidade de quaisquer medidas fitossanitárias que devem ser adotadas para controlá-la.	Decreto Federal Nº 5.759/06
Análise de semente ou de muda	Procedimentos técnicos utilizados para avaliar a qualidade e a identidade da amostra.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Antagonista	Organismo (normalmente patogênico) que não causa nenhum dano significativo ao hospedeiro, sendo que com sua colonização protege este de danos posteriores consideráveis ocasionados por uma praga .	NIMF 5:2010
Aprovação (de uma partida)	Verificação do cumprimento das regulamentações fitossanitárias.	NIMF 5:2010
Área	Um país determinado, parte de um país, países completos ou partes de diversos países, que foram definidos oficialmente.	NIMF 5:2010
Área controlada	Uma área regulamentada que a ONPF determinou como área mínima necessária para prevenir a dispersão de uma praga de uma área quarentenária.	NIMF 5:2010
Área de ARP	Uma área em relação com a qual se realiza uma Análise de Risco de Pragas .	NIMF 5:2010
Área de Baixa Prevalência de Praga	Área delimitada pelas autoridades competentes, que pode corresponder à totalidade de um país, parte de um país ou à totalidade ou partes de vários países, em que uma determinada praga se encontra em baixo nível e que está sujeita a medidas de efetiva vigilância, controle ou erradicação .	Decreto Federal Nº 5.759/06
Área em Perigo	Área na qual os fatores ecológicos favorecem o estabelecimento de uma praga cuja presença dentro da área dará como resultado importantes perdas econômicas.	Decreto Federal Nº 5.759/06
Área Livre de Praga	Uma área onde uma praga específica não está presente, segundo demonstrado com evidência científica e na qual, quando seja apropriado, tal condição está sendo mantida oficialmente.	NIMF 5:2010
Área protegida	Área regulamentada que a ONPF determinou como área mínima necessária para a proteção eficaz de uma área em perigo .	NIMF 5:2010
Área regulamentada	Área na qual as plantas , produtos vegetais e outros produtos regulamentados que entram na área , se movem dentro desta e/ou provenham da mesma, estão sujeitos a regulamentações ou procedimentos fitossanitários com o fim de prevenir a	NIMF 5:2010

	introdução e/ou dispersão das pragas quarentenárias ou limitar as repercussões econômicas das pragas não quarentenárias regulamentadas .	
Área sob quarentena	Uma área onde existe uma praga quarentenária é que está sob controle oficial .	NIMF 5:2010
Armazenador (de sementes)	Pessoa física ou jurídica que armazena sementes para si ou para terceiros.	Lei Federal Nº 10.711/03
Armazenamento (de agrotóxicos e afins)	Ato de armazenar, estocar ou guardar agrotóxicos , seus componentes e afins .	Decreto Estadual Nº 3.657/05
ARP	Análise de Risco de Pragas .	NIMF 5:2010
Artigo regulamentado	Qualquer planta, produto vegetal, lugar de armazenamento, de embalagem , meio de transporte, contêiner, solo e qualquer outro organismo , objeto ou material capaz de abrigar ou disseminar pragas que se julgue dever estar sujeito a medidas fitossanitárias , especialmente quando estiver envolvido o transporte internacional.	Decreto Federal Nº 5.759/06
Atestado de origem genética	Documento que garante a identidade genética do material de propagação , emitido por melhorista.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Auditado	Organização que está sendo auditada.	ABNT NBR ISO 9000:2005
Auditor	Pessoa com atributos pessoais demonstrados e competência para conduzir uma auditoria .	ABNT NBR ISO 9000:2005
Auditoria	Processo sistemático, documentado e independente, para obter evidência de auditoria e avaliá-la objetivamente para determinar a extensão na qual os critérios de auditoria são atendidos.	ABNT NBR ISO 9000:2005
Auditoria (no Sistema Nacional de Sementes e Mudanças)	Avaliação e verificação, mediante o exame de processos e atividades, aplicável às entidades delegadas e pessoas credenciadas, em intervalos definidos, com o objetivo de verificar se foram implementadas e se estão sendo mantidas as condições em que a delegação ou o credenciamento foi concedido.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Avaliação de risco de pragas (para pragas não quarentenárias)	Avaliação da probabilidade de que uma praga em plantas para cultivo afete o uso destinado destas plantas , com repercussões economicamente inaceitáveis.	NIMF 5:2010
Avaliação de risco de pragas (para pragas quarentenárias)	Avaliação da probabilidade de introdução e dispersão de uma praga e da magnitude das possíveis consequências econômicas associadas.	NIMF 5:2010
Beneficiador (de sementes e mudas)	Pessoa física ou jurídica que presta serviços de beneficiamento de sementes ou mudas para terceiros, assistida por responsável técnico.	Lei Federal Nº 10.711/03
Beneficiamento (de sementes)	Operação efetuada mediante meios físicos, químicos ou mecânicos, com o objetivo de se aprimorar a qualidade de um lote de sementes.	Lei Federal Nº 10.711/03
Boletim de análise de semente ou de muda	Documento emitido por laboratório de análise credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento , que expressa o resultado de análise.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Boletim oficial de análise de semente ou de muda	Documento emitido por laboratório oficial de análise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento , ou por ele credenciado, que expressa o resultado de análise de uma amostra oficial .	Decreto Federal Nº 5.153/04
Borbulheira	Conjunto de plantas de uma mesma espécie ou cultivar proveniente de planta básica , planta matriz ou muda certificada , destinado a fornecer borbulhas.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Cadastro de produto	Ato privativo do Estado, indispensável para produção, manipulação, armazenamento, embalagem, comercialização e utilização de agrotóxicos ou afins , no território do Estado de Santa Catarina.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Campo	Parcela com limites definidos dentro de um local de produção no qual se cultiva um produto básico .	NIMF 5:2010
Categoria (de sementes e mudas)	Unidade de classificação, dentro de uma classe de semente, que considera a origem genética , a qualidade e o número de gerações, quando for o caso.	Lei Federal Nº 10.711/03

Categorização de pragas	Processo para determinar se uma praga tem ou não tem as características de uma praga quarentenária ou de uma praga não quarentenária regulamentada .	NIMF 5:2010
Centro ou central de recolhimento	Estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais fabricantes e registrantes, ou conjuntamente com comerciantes, destinado ao recebimento e armazenamento provisório de embalagens vazias de agrotóxicos e afins dos estabelecimentos comerciais, dos postos de recebimento ou diretamente dos usuários.	Decreto Federal Nº 4.074/02
Certificação de sementes ou mudas	Processo de produção de sementes ou mudas , executado mediante controle de qualidade em todas as etapas do seu ciclo, incluindo o conhecimento da origem genética e o controle de gerações;	Lei Federal Nº 10.711/03
Certificação fitossanitária	Uso de procedimentos fitossanitários condizentes para a emissão de um certificado fitossanitário .	NIMF 5:2010
Certificado	Documento oficial que atesta o <i>status</i> fitossanitário de qualquer partida sujeita a regulamentações fitossanitárias.	NIMF 5:2010
Certificado de sementes ou mudas	Documento emitido pelo certificador , comprovante de que o lote de sementes ou de mudas foi produzido de acordo com as normas e padrões de certificação estabelecidos.	Lei Federal Nº 10.711/03
Certificado Fitossanitário	Certificado desenhado a partir dos modelos de certificado da CIPV .	NIMF 5:2010
Certificado Fitossanitário de Origem	Documento emitido na origem para atestar a condição fitossanitária da partida de plantas , partes de vegetais ou produtos de origem vegetal de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA . Emitido por Engenheiro Agrônomo ou Florestal, credenciado pelo OEDSV , de acordo com área de competência . A origem no CFO é a Unidade de Produção - UP , da propriedade rural ou da área de agroextrativismo, a partir da qual saem partidas de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal certificadas.	Instrução Normativa Nº 55/2007, MAPA
Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado	Documento emitido na origem para atestar a condição fitossanitária da partida de plantas , partes de vegetais ou produtos de origem vegetal de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA . Emitido por Engenheiro Agrônomo ou Florestal, credenciado pelo OEDSV , de acordo com área de competência . A origem no CFOC é a Unidade de Consolidação - UC .	Instrução Normativa Nº 55/2007, MAPA
Certificador (de sementes ou de mudas)	O MAPA ou pessoa jurídica por este credenciada para executar a certificação de sementes e mudas .	Lei Federal Nº 10.711/03
Certificador de semente ou muda de produção própria	Pessoa física ou jurídica, inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENSEM , como produtor de semente ou de muda , credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para executar a certificação de sua produção.	Decreto Federal Nº 5.153/04
CF	Certificado Fitossanitário .	Instrução Normativa Nº 54/2007, MAPA
CFO	Certificado Fitossanitário de Origem .	Instrução Normativa Nº 55/07, MAPA
CFOC	Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado .	Instrução Normativa Nº 55/07, MAPA
CFR	Certificado Fitossanitário de Reexportação .	Instrução Normativa Nº 54/2007, MAPA
CIPV	Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais .	NIMF 5:2010
Classe (da semente)	Grupo de identificação da semente de acordo com o processo de produção.	Lei Federal Nº 10.711/03
Classe de produto básico	Categoria de produtos básicos similares que podem ser consideradas em conjunto nas regulamentações fitossanitárias.	NIMF 5:2010
Classificação	Agrupamento de agrotóxicos ou afins em classes, em função de	Decreto Estadual Nº

	sua utilização, modo de ação e potencial ecotoxicológico para o homem, os outros seres vivos e o meio ambiente.	3.657/05
Comercialização (de agrotóxicos)	Operação de compra, venda, permuta, cessão ou repasse de agrotóxicos , seus componentes e afins;	Decreto Estadual N° 3.657/05
Comerciante (de sementes e mudas)	Pessoa física ou jurídica que exerce o comércio de sementes ou mudas .	Lei Federal N° 10.711/03
Comércio (de sementes e mudas)	O ato de anunciar, expor à venda, ofertar, vender, consignar, reembalar, importar ou exportar sementes ou mudas .	Lei Federal N° 10.711/03
Competidor	Organismo que compete com as pragas por elementos essenciais (p.e., alimentos, refúgio) no meio ambiente.	NIMF 5:2010
Componentes (de agrotóxicos e afins)	Princípios ativos, produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afim.	Decreto Estadual N° 3.657/05
Condição de uma praga (em uma área)	Presença ou ausência atual de uma praga em uma área , incluindo sua distribuição, segundo determinado oficialmente a juízo de especialistas baseando-se nos registros de pragas prévios e atuais e em outra informação pertinente.	NIMF 5:2010
Conformidade	Atendimento a um requisito.	ABNT NBR ISO 9000:2005
Contaminação	Presença de pragas ou outros artigos regulamentados no produto básico, lugar de armazenamento, meio de transporte ou <i>container</i> , sem que constitua uma infestação .	NIMF 5:2010
Contenção	Aplicação de medidas fitossanitárias dentro de uma área infestada e ao redor dela, para prevenir a dispersão de uma praga .	NIMF 5:2010
Controle	Verificação do cumprimento dos dispositivos legais e requisitos técnicos relativos a agrotóxicos , seus componentes e afins	Decreto Federal N° 4.074/02 e Decreto Estadual N° 3.657/05
Controle (de uma praga)	Supressão, contenção ou erradicação de uma população de pragas .	NIMF 5:2010
Controle de trânsito	O controle do trânsito de plantas , partes de vegetais ou produtos de origem vegetal envolve o transporte rodoviário, aéreo doméstico, hidroviário e ferroviário.	IN N° 54/07, MAPA
Controle oficial	Observação ativa da regulamentação fitossanitária e aplicação dos procedimentos fitossanitários obrigatórios, com o propósito de erradicar ou conter as pragas quarentenárias ou manejar as pragas não quarentenárias regulamentadas .	NIMF 5:2010
Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais	Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais, depositada em 1951 na FAO, Roma e posteriormente emendada.	NIMF 5:2010
Correção	Ação para eliminar uma não-conformidade identificada.	ABNT NBR ISO 9000:2005
Credenciamento (no Sistema Nacional de Sementes e Mudas)	Reconhecimento e habilitação, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de pessoa física ou jurídica, para a execução de atividades previstas Decreto Federal N° 5.153/04, atendidos os requisitos legais estabelecidos.	Decreto Federal N° 5.153/04
Credenciamento (sementes e mudas)	Reconhecimento e habilitação de pessoa física ou jurídica para a execução de atividades previstas em lei e normas complementares, atendidos os requisitos legais estabelecidos.	Decreto Estadual N° 3.378/2010
Cultivar	A variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas, por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.	Lei Federal N° 10.711/03
Cultivar crioula	Variedade desenvolvida, adaptada ou produzida por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades e que, a critério do MAPA ,	Lei Federal N° 10.711/03

	considerados também os descritores socioculturais e ambientais, não se caracterizam como substancialmente semelhantes às cultivares comerciais.	
Cultivar local	Cultivar crioula.	Lei Federal Nº 10.711/03
Cultivar tradicional	Cultivar crioula.	Lei Federal Nº 10.711/03
Cultura de tecidos	Método de propagação vegetativa por meio de técnicas de excisão, desinfestação e cultura, em meio nutritivo, em condições assépticas, de células e de tecidos ou órgãos de plantas .	Decreto Federal Nº 5.153/04
DA	Declaração Adicional.	Instrução Normativa Nº 54/2007, MAPA
Declaração adicional	Declaração requerida por um país importador que deve ser incluída no Certificado Fitossanitário e que contém informação adicional específica sobre uma partida em relação com as pragas regulamentadas .	NIMF 5:2010
Declaração de higienização de embalagens	Documento emitido por empresa credenciada pelo OEDSV e serve para assegurar a higienização na reutilização de caixas plásticas.	IN Nº 17/05, MAPA
Detenção	Manutenção de uma partida sob custódia ou confinamento oficial , como uma medida fitossanitária .	NIMF 5:2010
Detentor de semente	A pessoa física ou jurídica que estiver na posse da semente.	Lei Federal Nº 10.711/03
DGPIF	Diretrizes Gerais para a Produção Integrada de Frutas.	Instrução Normativa Nº 55/2007, MAPA
Diagnóstico de praga	Processo de detecção e identificação de uma praga .	NIMF 5:2010
Dispersão	Extensão da distribuição geográfica de uma praga dentro de uma área .	NIMF 5:2010
Disseminação	Dispersão.	NIMF 5:2010
Ecosistema	Complexo dinâmico de comunidades de plantas , animais e microorganismos e seu ambiente abiótico, que interage como unidade funcional.	NIMF 5:2010
SUASA	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.	Decreto Federal No. 5.741/2006
Educação Sanitária	Processo ativo e contínuo de utilização dos meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver a consciência crítica no público-alvo.	Decreto Federal No. 5.741/2006
Eficácia (do tratamento)	Efeito definido, mensurável e reproduzível mediante um tratamento prescrito.	NIMF 5:2010
Embalagem	Material utilizado, para manter, proteger ou transportar um produto básico.	NIMF 5:2010
Embalagem (de agrotóxicos e afins)	Invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter os agrotóxicos , seus componentes e afins .	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Embalagem de madeira	Madeira ou produtos de madeira (excluindo os produtos de papel) utilizados para manter, proteger ou transportar um produto básico.	NIMF 5:2010
Embalagem de tamanho diferenciado (para sementes)	Embalagem para acondicionar sementes de tamanho superior a duzentos e cinquenta quilogramas.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Embalagem de tipo diferenciado (para sementes)	Embalagem que se distingue de saco de papel multifoliado ou de polipropileno, utilizada para acondicionamento de sementes de grandes culturas.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Entidade de certificação	Idem Certificador de sementes ou de mudas .	Lei Nº 10.711/03
Entrada (de uma partida)	Movimento através de um ponto de ingresso até o interior de uma área .	NIMF 5:2010
Entrada (de uma praga)	Movimento de uma praga até o interior de uma área onde ainda não está presente; ou se está presente não está dispersa e encontra-se sob controle oficial .	NIMF 5:2010

EPI	Equipamento de Proteção Individual.	
Equipamento de Proteção Individual	Todo vestuário, material ou equipamento destinado a proteger pessoa envolvida na produção, manipulação e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Erradicação	Aplicação de medidas fitossanitárias para eliminar uma praga de uma área .	NIMF 5:2010
Especificação de referência	Especificações e garantias mínimas que os produtos fitossanitários com uso aprovado na agricultura orgânica deverão seguir para obtenção de registro.	Decreto Federal Nº 4.074/02
Espécime de referência	Espécime de uma população de um organismo específico que é conservado e mantido acessível para fins de identificação, verificação ou comparação.	NIMF 5:2010
Estabelecimento	Perpetuação, em um futuro previsível, de uma praga dentro de uma área depois da sua entrada .	Decreto Federal Nº 5.759/06
Estabelecimento	Toda e qualquer área edificada destinada as atividades de industrialização, manipulação, armazenamento e comércio de agrotóxicos seus componentes e afins.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Estabelecimento Agropecuário	Estabelecimento agropecuário todo terreno de área contínua, independente do tamanho ou situação (urbana ou rural), formado de uma ou mais parcelas, subordinado a um único produtor, onde se processa uma exploração agropecuária, ou seja: o cultivo do solo com culturas permanentes e temporárias, inclusive hortaliças e flores; a criação, recriação ou engorda de animais de grande e médio porte; a criação de pequenos animais; a silvicultura ou o reflorestamento; e a extração de produtos vegetais.	Censo Agropecuário IBGE
Estação quarentenária	Estação oficial para manter plantas ou produtos vegetais em quarentena .	NIMF 5:2010
Esteira de madeira	Embalagem de madeira empregada para segurar ou sustentar a carga, porém que não permaneça com o produto básico.	NIMF 5:2010
Exame visual	Exame físico de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados utilizando somente a visão, uma lupa, um estereoscópio ou microscópio para detectar pragas ou contaminantes sem realizar testes nem processos .	NIMF 5:2010
Fabricante (de agrotóxicos e afins)	Pessoa física ou jurídica habilitada a produzir componentes .	Decreto Federal Nº 4.074/02
FEA	Fiscal Estadual Agropecuário.	Decreto Estadual Nº 3.378/2010
FFAA	Fiscal Federal Agropecuário Autorizado.	Instrução Normativa Nº 54/2007, MAPA
Fiscal Estadual Agropecuário	Engenheiro agrônomo e/ou engenheiro florestal, funcionário da CIDASC, capacitado e credenciado para o exercício da fiscalização, devendo estar devidamente habilitado no respectivo conselho de fiscalização profissional.	Decreto Estadual Nº 3.378/2010
Fiscalização	Ação direta dos órgãos do poder público estadual, com poder de polícia na verificação do cumprimento da legislação específica.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Fiscalização (de sementes e mudas)	Exercício do poder de polícia sobre o comércio de sementes e mudas no Estado realizado por fiscal estadual agropecuário capacitado para a prática da função, visando coibir atos em desacordo com a legislação.	Decreto Estadual Nº 3.378/2010
Fiscalização (no Sistema Nacional de Sementes e Mudas)	Exercício do poder de polícia, visando coibir atos em desacordo com os dispositivos da Lei Federal Nº 10.711/03 e de sua regulamentação, realizado por Fiscal Federal Agropecuário do MAPA ou por funcionário da administração estadual, municipal ou do Distrito Federal, capacitados para o exercício da fiscalização e habilitados pelos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional.	Lei Federal Nº 10.711/03
Flores e ornamentais	Grupo de espécies utilizadas em ornamentação.	Decreto Estadual Nº 3.378/2010
Florestal	Grupo de espécies arbóreas ou arbustivas, nativas ou exóticas, silvestres ou de interesse silvicultural.	Decreto Estadual Nº 3.378/2010
Formulação	Produto resultante do processamento de produto técnico , mediante adição de ingredientes inertes, com ou sem adjuvante	Decreto Estadual Nº 3.657/05

	ou aditivo .	
Formulador	Pessoa física ou jurídica habilitada a produzir agrotóxicos e afins .	Decreto Federal Nº 4.074/02
Fracionar	É o ato de dividir ou partir em frações agrotóxicos e afins , líquido ou granulados com o objetivo de comercialização .	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Gama de hospedeiros	Espécies capazes de sustentar uma praga específica ou outro organismo , sob condições naturais.	NIMF 5:2010
Germoplasma	Plantas destinadas para uso em programas de melhoramento ou conservação.	NIMF 5:2010
Grão	Classe de produto básico correspondente as sementes destinadas a elaboração ou consumo e não para a sementeira.	
Habilitação	Atribuição para emissão de CFO/CFOC , obtida por Engenheiros Agrônomos e Florestais, em suas respectivas áreas de competência profissional, após aprovação em curso específico, organizado pelo OEDSV e aprovado pelo MAPA . A habilitação tem validade de cinco anos, a partir da data do curso, sendo renovado por igual período, por solicitação escrita do interessado ao OEDSV .	IN Nº 55/07, MAPA
Hábitat	Parte de um ecossistema com condições nas quais um organismo está presente naturalmente ou pode se estabelecer.	NIMF 5:2010
Harmonização	Estabelecimento, reconhecimento e aplicação por vários países, de medidas fitossanitárias baseadas em normas comuns.	NIMF 5:2010
Híbrido	O resultado de um ou mais cruzamentos, sob condições controladas, entre progenitores de constituição genética distinta, estável e de pureza varietal definida.	Lei Federal Nº 10.711/03
Identidade	Conjunto de informações necessárias à identificação de sementes ou mudas , incluindo a identidade genética .	Lei Federal Nº 10.711/03
Identidade genética	Conjunto de caracteres genotípicos e fenotípicos da cultivar que a diferencia de outras.	Lei Federal Nº 10.711/03
Inativação	Fazer com que os organismos sejam incapazes de se desenvolverem.	NIMF 5:2010
Incidência (de uma praga)	Proporção ou número de unidades de uma amostra, partida, campo ou outra população definida em que está presente uma praga .	NIMF 5:2010
Incursão	População isolada de uma praga detectada recentemente em uma área que desconhece se está estabelecida e que se espera que sobreviva em um futuro imediato.	NIMF 5:2010
Infestação (de um produto básico)	Presença de uma praga viva em um produto básico, a qual constitui praga da planta ou produto vegetal de interesse. A infestação também inclui a infecção.	NIMF 5:2010
Ingrediente ativo	Agente químico, físico ou biológico que confere eficácia aos agrotóxicos e afins .	Decreto Federal Nº 4.074/02
Ingrediente inerte	Substância ou produto não ativo em relação à eficácia dos agrotóxicos e afins , usado apenas como veículo, diluente ou para conferir características próprias às formulações.	Decreto Federal Nº 4.074/02
Inimigo natural	Organismo que vive a custas de outro em sua área de origem e que pode contribuir para limitar a população deste organismo . Incluem-se neste conceito os parasitoides, parasitos, predadores, organismos fitófagos e patógenos .	NIMF 5:2010
Inseto estéril	Inseto que, através de um tratamento específico, é incapaz de se reproduzir.	NIMF 5:2010
Inspeção	Exame visual oficial de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados para determinar a presença de pragas e/ou determinar o cumprimento das regulamentações fitossanitárias.	NIMF 5:2010
Inspeção	Avaliação da conformidade pela observação e julgamento, acompanhada, se necessário, de medições, ensaios ou comparação com padrões.	ABNT NBR ISO 9000:2005
Inspeção (para agrotóxicos e afins)	acompanhamento, por profissional legalmente habilitado , das fases de produção, manipulação, transporte, embalagem, armazenamento, comercialização , utilização, resíduos e destino final de agrotóxicos ou afins e de suas embalagens.	Decreto Estadual Nº 3.657/05

Inspeção (DSV)	Ação de fiscalização realizada pela autoridade fitossanitária em vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados para verificar a presença de pragas e o cumprimento das regulamentações fitossanitárias	Minuta de Lei Federal DSV, 2012.
Integridade (de uma partida)	Composição de uma partida tal como descrita em seu certificado fitossanitário ou outro documento oficialmente aceitável, mantido sem perdas, adições nem substituições.	NIMF 5:2010
Intercepção (de uma partida)	Rechaço ou entrada controlada de uma partida importada devido a não cumprimento das regulamentações fitossanitárias.	NIMF 5:2010
Intercepção (de uma praga)	Detecção de uma praga durante inspeção ou testes de uma partida importada.	NIMF 5:2010
Intervalo de reentrada	Intervalo de tempo entre a aplicação de agrotóxicos ou afins e a entrada de pessoas na área tratada sem a necessidade de uso de EPI.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Intervalo de segurança (na aplicação de agrotóxicos e afins)	Período de carência.	Decreto Federal Nº 4.074/02
Introdução	Entrada de uma praga que resulta no seu estabelecimento.	Decreto Federal Nº 5.759/06
Irradiação	Tratamento com qualquer tipo de radiação ionizante.	NIMF 5:2010
Jardim clonal	Conjunto de plantas , matrizes ou básicas, destinado a fornecer material de multiplicação de determinada cultivar.	Lei Federal Nº 10.711/03
Laboratório de análise de sementes ou de mudas	Unidade constituída e credenciada especificamente para proceder à análise de sementes e expedir o respectivo boletim ou certificado de análise, assistida por responsável técnico.	Lei Federal Nº 10.711/03
Legislação	Qualquer decreto, lei, regulamento, diretriz ou outra ordem administrativa que um governo promulgue.	NIMF 5:2010
Legislação fitossanitária	Leis básicas que concedem autoridade legal à Organização Nacional de Proteção Fitossanitária a partir da qual pode elaborar as regulamentações fitossanitárias.	NIMF 5:2010
Levantamento	Procedimento oficial efetuado em um dado período para determinar as características de uma população de pragas ou para determinar as espécies de pragas presentes dentro de uma área.	NIMF 5: 2010
Levantamento de delimitação	Levantamento realizado para estabelecer os limites de uma área considerada infestada por uma praga ou livre dela.	NIMF 5:2010
Levantamento de detecção	Levantamento realizado dentro de uma área para determinar se existem pragas presentes.	NIMF 5:2010
Levantamento de verificação	Levantamento contínuo para verificar as características de uma população de pragas.	NIMF 5:2010
Liberação (de uma partida)	Autorização para a entrada após sua aprovação.	NIMF 5:2010
Liberação (no meio ambiente)	Liberação intencional de um organismo no meio ambiente.	NIMF 5:2010
Liberação inundativa	Liberação de uma grande quantidade de agentes de controle biológico ou organismos benéficos produzidos maciçamente, prevendo atingir um efeito rápido.	NIMF 5:2010
Limite Máximo de Resíduo	Quantidade máxima de resíduo de agrotóxico ou afim oficialmente aceita no alimento, em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde sua produção até o consumo, expressa em partes (em peso) do agrotóxico, afim ou seus resíduos por milhão de partes de alimento (em peso) (ppm ou mg/kg).	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Linhagens (de sementes e mudas)	Materiais genéticos homogêneos, obtidos por algum processo autogâmico continuado.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Lista de pragas de produtos básicos	Lista de pragas que estão presentes dentro de uma área e que podem estar relacionadas com um produto básico.	NIMF 5:2010
Lista de pragas de um hospedeiro	Lista de pragas que infestam a uma espécie de planta em uma área ou globalmente.	NIMF 5:2010
Livre de (referente a uma partida, campo ou local de produção)	Sem pragas (ou uma praga específica) em números ou quantidade que possam ser detectadas mediante a aplicação de procedimentos fitossanitários.	NIMF 5:2010

Livro de acompanhamento	O Livro de Acompanhamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, por UP, para fundamentar a emissão do CFO: dados da origem da semente, muda ou porta-enxerto; espécie; variedade/cultivar; área plantada por variedade/cultivar; dados do monitoramento da praga; resultados das análises laboratoriais realizadas; anotações das principais ocorrências fitossanitárias; ações de prevenção e método de controle adotado; estimativa da produção; tratamentos fitossanitários com fins quarentenários realizados para a praga, indicando agrotóxicos utilizados, dose, data da aplicação e período de carência; dados da colheita e manejo pós-colheita.	Instrução Normativa No. 55/2007, MAPA
Livro de Acompanhamento da Unidade de Consolidação	O Livro de Acompanhamento da Unidade de Consolidação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para fundamentar a emissão do CFOC : anotações de controle de entrada de produtos na Unidade de Consolidação, com os respectivos números dos CFO, CFOC, PTV, CF e CFR que compuseram cada lote; espécie; variedade/cultivar; quantidade e tamanho do lote; controle de saída das partidas certificadas com o CFOC .	Instrução Normativa N° 55/2007, MAPA
LLP	Local Livre de Praga.	Instrução Normativa N° 54/2007, MAPA
LMR	Limite Máximo de Resíduo.	
Local de produção	Qualquer local, agrupamento de campos operados por uma unidade de produção agrícola. Isto pode incluir sítios de produção que se manejam de forma separada com fins fitossanitários.	NIMF 5:2010
Local de produção livre de pragas	Local de produção na qual uma praga específica não está presente, de acordo com o que foi demonstrado com evidência científica e na qual, quando apropriado, esta condição está sendo mantida oficialmente por um período definido.	NIMF 5:2010
Lote	Conjunto de unidade de um produto básico somente, identificado por sua composição homogêneas, origem, etc, que forma parte de uma partia.	NIMF 5:2010
Lote	Define-se lote como o conjunto de produtos da mesma espécie, de tamanho definido e que apresentam conformidades fitossanitárias semelhantes, formado por produtos previamente certificados com CFO, CFOC, PTV, CF ou CFR .	Instrução Normativa No. 55/2007, MAPA
Lote (de sementes ou mudas)	Quantidade definida de sementes ou de mudas , identificada por letra, número ou combinação dos dois, da qual cada porção é, dentro de tolerâncias permitidas, homogênea e uniforme para as informações contidas na identificação.	Decreto Federal N° 5.153/04
Madeira	Uma classe de produto básico correspondente a madeira em tora, madeira serrada , aparas de madeira ou esteiras de embalagem com ou sem casca.	NIMF 5:2010
Madeira bruta	Madeira que não foi processada nem tratada.	NIMF 5:2010
Madeira descascada	Madeira que foi submetida a qualquer processo com objetivo de remover a casca. (madeira descascada não necessariamente é livre de casca)	NIMF 5:2010
Madeira em tora	Madeira não serrada longitudinalmente, que conserva sua superfície arredondada natural, com ou sem casca.	NIMF 5:2010
Madeira sem casca	Madeira que foi tirada toda sua casca, com exceção do crescimento interno que circunda os nós e as aceboladuras entre os anéis de crescimento anual.	NIMF 5:2010
Madeira serrada	Madeira serrada longitudinalmente, com ou sem superfície natural arredondada, com ou sem casca.	NIMF 5:2010
Manejo de risco de pragas (para pragas quarentenárias)	Avaliação e seleção de opções para diminuir o risco da introdução e dispersão de uma praga .	NIMF 5:2010
Manejo do risco de pragas (para pragas não quarentenárias regulamentadas)	Avaliação e seleção de opções para diminuir o risco de que uma praga em plantas para cultivo ocasione repercussões economicamente inaceitáveis no uso destinado destas plantas .	NIMF 5:2010
Manejo integrado	Conjunto de práticas agronômicas baseadas no manejo das populações de pragas, patógenos e plantas invasoras, visando minimizar a utilização de agrotóxico ou afim e manter a população dos agentes abaixo do nível de dano econômico e viabilizar a	Decreto Estadual N° 3.657/05

	conservação do equilíbrio do agro-ecossistema, com maior produção e menor custo.	
Manipulador	Pessoa física ou jurídica habilitada e autorizada a fracionar e reembalar agrotóxicos e afins, com o objetivo específico de comercialização .	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Mantenedor (de sementes e mudas)	Pessoa física ou jurídica que se responsabiliza por tornar disponível um estoque mínimo de material de propagação de uma cultivar inscrita no Registro Nacional de Cultivares – RNC , conservando suas características de identidade genética e pureza varietal.	Lei Federal Nº 10.711/03
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	
Material de propagação	Parte de planta utilizada na reprodução ou multiplicação da espécie.	Decreto Estadual Nº 3.378/2010
Matéria-prima	Substância, produto ou organismo utilizado na obtenção de um ingrediente ativo , ou de um produto que o contenha, por processo químico, físico ou biológico.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Medicinal	Grupo de espécies vegetais, nativas ou exóticas, de interesse medicinal.	Decreto Estadual Nº 3.378/2010
Medida de emergência	Medida fitossanitária estabelecida em caso de urgência diante de uma situação fitossanitária nova ou imprevista. Uma medida de emergência pode ser ou não uma medida provisória .	NIMF 5:2010
Medida fitossanitária	Qualquer legislação , regulamento ou procedimento oficial que tenha o propósito de prevenir a introdução e/ou a disseminação de pragas .	Decreto Federal Nº 5.759/06
Medida fitossanitária	Qualquer legislação , regulamento ou procedimento oficial que tenha o propósito de prevenir a introdução e/ou dispersão de pragas quarentenárias ou de limitar as repercussões econômicas das pragas não quarentenárias regulamentadas .	NIMF 5:2010
Medida provisória	Regulamentação ou procedimento fitossanitário estabelecido sem uma justificativa técnica completa, devido a falta de informação adequada no momento. Uma medida provisória está sujeita a um exame periódico e a justificativa técnica completa o quanto antes possível.	NIMF 5:2010
Medidas fitossanitárias harmonizadas	Medidas fitossanitárias estabelecidas pelas partes contratantes tendo como base normas internacionais .	Decreto Federal Nº 5.759/06
Meio de crescimento	Qualquer material em que crescem as raízes de plantas ou destinado para esse propósito.	NIMF 5:2010
Melhoria contínua	Atividade recorrente para aumentar a capacidade de atender requisitos.	ABNT NBR ISO 9000:2005
Micropropagação	Método de propagação vegetativa de planta in vitro , por meio de cultura de tecidos .	Decreto Federal Nº 5.153/04
Mistura de sementes	Mistura, em um mesmo lote , de sementes de espécies ou de cultivares distintas, individualmente inscritas no Registro Nacional de Cultivares – RNC , tecnicamente justificada e autorizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Mistura em tanque	Associação de agrotóxicos e afins no tanque do equipamento aplicador, imediatamente antes da aplicação.	Decreto Federal Nº 4.074/02
Monitoramento	Processo oficial contínuo para comprovar situações fitossanitárias.	NIMF 5:2010
Muda	Material de propagação vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar , proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de plantio.	Lei Federal Nº 10.711/03
Muda certificada	Muda que tenha sido submetida ao processo de certificação, proveniente de planta básica ou de planta matriz .	Lei Federal Nº 10.711/03
Muda para uso próprio	Muda produzida por usuário, com a finalidade de plantio em área de sua propriedade ou de que detenha a posse, sendo vedada a sua comercialização.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Não-conformidade	Não atendimento a um requisito.	ABNT NBR ISO 9000:2005
NIMF	Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias .	NIMF 5:2010

Nível de tolerância (de uma praga)	Incidência de uma praga especificada como limite de ação para controlar tal praga ou prevenir sua dispersão ou introdução .	NIMF 5:2010
Norma	Documento estabelecido por consenso e aprovado por uma organização reconhecida, que proporciona, para um uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, com o objetivo de conseguir um grau ótimo de ordem em um dado contexto.	NIMF 5:2010
Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias	Norma internacional adotada pela Conferência da FAO, Comissão Interina de Medidas Fitossanitárias ou pela Comissão de Medidas Fitossanitárias, estabelecida em virtude da CIPV.	NIMF 5:2010
Normas Internacionais	Normas internacionais estabelecidas de conformidade com o disposto no Artigo X, parágrafos 1 e 2 (da CIPV).	Decreto Federal Nº 5.759/06
Normas Regionais	Normas estabelecidas por uma organização regional de proteção fitossanitária para servir de guia aos seus membros.	Decreto Federal Nº 5.759/06
Obtentor (de sementes ou mudas)	Pessoa física ou jurídica que obtiver cultivar , nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada.	Lei Federal Nº 5.153/04
OEDSV	Organização Estadual de Defesa Sanitária Vegetal.	Instrução Normativa Nº 54/2007, MAPA
Oficial	Estabelecido, autorizado ou executado por uma Organização Nacional de Proteção Fitossanitária .	NIMF 5:2010
ONPF	Organização Nacional de Proteção Fitossanitária .	NIMF 5:2010
Organismo	Entidade biótica capaz de se reproduzir ou se duplicar em sua presente forma naturalmente.	NIMF 5:2010
Organização Nacional de Proteção Fitossanitária	Serviço oficial estabelecido por um governo para desempenhar as funções especificadas pela CIPV.	NIMF 5:2010
Organização Regional de Proteção Fitossanitária	Organização intergovernamental com as funções estabelecidas de acordo com o artigo IX da CIPV.	NIMF 5:2010
Origem genética	Conjunto de informações que identifica os progenitores e especifica o processo utilizado para a obtenção de uma cultivar .	Decreto Federal Nº 5.153/04
ORPF	Organização Regional de Proteção Fitossanitária .	NIMF 5:2010
Outro ingrediente	Ingrediente inerte .	Decreto Federal Nº 4.074/02
Padrão (de sementes e mudas)	Conjunto de atributos de qualidade e de identidade , estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que condiciona a produção e a comercialização de sementes e de mudas .	Decreto Federal Nº 5.153/04
Parasito	Organismo que vive dentro ou sobre um organismo maior, alimentando-se deste.	NIMF 5:2010
Parasitoide	Inseto que é parasítico somente durante suas etapas imaturas, matando o hospedeiro no processo de seu desenvolvimento e que vive livremente em sua vida adulta.	NIMF 5:2010
Partida	Quantidade de plantas , produtos vegetais e outros artigos que são movimentados de um país a outro, e que estão amparados, em caso necessário, por um Certificado Fitossanitário somente (a partida pode ser composta por um ou mais produtos básicos ou lotes).	NIMF 5:2010
Partida em trânsito	Partida que passa através de um país sem ser importado e que pode estar sujeita a medidas fitossanitárias .	NIMF 5:2010
Partida reexportada	Partida que foi importada de um país e que posteriormente foi reexportada. A partida pode ser armazenada, dividida, combinada com outras partidas ou reembalada.	NIMF 5:2010
Patógeno	Microorganismo causador de uma enfermidade.	NIMF 5:2010
Período de carência (na aplicação de agrotóxicos e afins antes da colheita)	Intervalo de tempo entre a última aplicação e a colheita.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Período de carência (na aplicação de agrotóxicos e afins em ambientes hídricos)	Intervalo de tempo entre a última aplicação e o reinício das atividades de irrigação, dessedentação de animais, balneabilidade, consumo de alimentos provenientes do local e captação para abastecimento público.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Período de carência (na aplicação de agrotóxicos e afins em pastagens)	Intervalo de tempo entre a última aplicação e o consumo do pasto.	Decreto Estadual Nº 3.657/05

Período de carência (na aplicação de agrotóxicos e afins em relação a culturas subsequentes)	Intervalo de tempo transcorrido entre a última aplicação e o plantio consecutivo de outra cultura.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Período de carência (na aplicação de agrotóxicos e afins pós-colheita)	Intervalo de tempo entre a última aplicação e a comercialização do produto tratado.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Permissão de Trânsito de Vegetais	Documento emitido para acompanhar o trânsito da partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal, e para subsidiar, conforme o caso, a emissão do CF e do CFR , com declaração adicional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA .	Instrução Normativa No. 54/2007, MAPA
Pesquisa e experimentação (em agrotóxicos e afins)	Procedimentos técnico-científicos efetuados visando gerar informações e conhecimentos a respeito da aplicabilidade de agrotóxicos , seus componentes e afins , da sua eficiência e dos seus efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente.	Decreto Federal Nº 4.074/02
Plano da qualidade	Documento que especifica quais os procedimentos e recursos associados devem ser aplicados, por quem e quando, a um empreendimento , produto, processo ou contrato específicos.	ABNT NBR ISO 9000:2005
Plano de ação corretiva (em uma área)	Plano documentado de ações fitossanitárias que devem ser implementadas em uma área oficialmente delimitada para fins fitossanitários se for detectada uma praga ou se ultrapassa um nível de praga especificado, ou em caso da aplicação falha dos procedimentos estabelecidos oficialmente.	NIMF 5:2010
Planta básica	Planta obtida a partir de processo de melhoramento, sob a responsabilidade e controle direto de seu obtentor ou introdutor, mantidas as suas características de identidade e pureza genéticas.	Lei Federal Nº 10.711/03
Planta matriz	Planta fornecedora de material de propagação que mantém as características da planta básica da qual seja proveniente.	Lei Federal Nº 10.711/03
Plantar (inclui replantar)	Toda operação para a colocação de plantas em um meio de crescimento ou por meio de enxerto ou operações similares para assegurar seu posterior crescimento, reprodução ou propagação .	NIMF 5:2010
Plantas	Plantas vivas e partes delas, incluindo-se suas sementes e o seu germoplasma .	Decreto Federal Nº 5.759/06
PNQR	Praga não Quarentenária Regulamentada.	NIMF 5:2010
Podutor de muda	Pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico, produz muda destinada à comercialização.	Decreto Estadual Nº 3.378/2010
Ponto de controle	Uma etapa em um sistema no qual podem ser aplicados procedimentos específicos para atingir um resultado determinado que possa ser medido, verificado, controlado e corrigido.	NIMF 5:2010
Ponto de ingresso	Um aeroporto, porto marítimo ou ponto fronteiriço terrestre oficialmente designado para a importação de partidas e/ou entrada de passageiros.	NIMF 5:2010
Posto de recebimento	Estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais estabelecimentos comerciais ou conjuntamente com os fabricantes , destinado a receber e armazenar provisoriamente embalagens vazias de agrotóxicos e afins devolvidas pelos usuários.	Decreto Federal Nº 4.074/02
Praga	Qualquer espécie, raça ou biótipo vegetal ou animal ou agente patogênico daninho para as plantas ou produtos vegetais .	Decreto Federal Nº 5.759/06
Praga contaminante	Praga transportada por um produto básico e no caso de plantas e produtos vegetais não infesta tais plantas ou produtos vegetais .	NIMF 5:2010
Praga Não Quarentenária	Praga que não é considerada como praga quarentenária para uma área determinada.	NIMF 5:2010
Praga Não Quarentenária Regulamentada	Praga não quarentenária cuja presença em plantas para cultivo influi no seu uso proposto, com repercussões economicamente inaceitáveis e que, portanto, está regulamentada no território da parte contratante importadora.	Decreto Federal Nº 5.759/06
Praga Quarentenária	Praga de importância econômica potencial para uma área em	Decreto Federal Nº

	perigo , quando ainda a praga não existe ou, se existe, não está dispersa e encontra-se sob controle oficial .	5.759/06
Praga Quarentenária Ausente	Praga de importância econômica potencial para uma área em perigo , porém não presente no território nacional.	Instrução Normativa Nº 52/07, MAPA
Praga Quarentenária Presente	Praga de importância econômica potencial para uma área em perigo , presente no país, porém não amplamente distribuída e encontra-se sob controle oficial .	Instrução Normativa Nº 52/07, MAPA
Praga regulamentada	Praga quarentenária ou praga não quarentenária regulamentada .	Decreto Federal Nº 5.759/06
Praticamente livre	Referência a uma partida, campo, ou local de produção , sem pragas (ou uma praga específica), em números ou quantidades superiores àquelas que se espera que resultem e estão de acordo com as boas práticas culturais e de manipulação empregadas na produção do produto básico.	NIMF 5:2010
Predador	Inimigo natural que captura outros organismos animais e que se alimenta deles, matando alguns durante a sua vida.	NIMF 5:2010
Presença	Existência em uma área de uma praga oficialmente reconhecida como indígena ou introduzida e não reportada oficialmente como que tenha sido erradicada.	NIMF 5:2010
Presente naturalmente	Componente de um ecossistema ou uma seleção de uma população silvestre, que não é alterada por meios artificiais.	NIMF 5:2010
Prestador de serviço	Pessoa física ou jurídica habilitada a executar trabalho de aplicação de agrotóxicos e afins .	Decreto Federal Nº 4.074/06
Princípio ativo	Ingrediente ativo .	Decreto Federal Nº 4.074/02
Procedimento	Forma especificada de executar uma atividade ou um processo .	ABNT NBR ISO 9000:2005
Procedimento de verificação de cumprimento	Procedimento oficial usado para constatar que uma partida cumpre com os requisitos fitossanitários de importação ou as medidas fitossanitárias relacionadas com o trânsito.	NIMF 5:2010
Procedimento fitossanitário	Qualquer método oficial para a aplicação de medidas fitossanitárias , incluída a realização de inspeções, testes, vigilância ou tratamentos em relação com as pragas regulamentadas .	NIMF 5:2010
Processo	Conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transforma insumos (entradas) em produtos (saídas).	ABNT NBR ISO 9000:2005
Produção (de agrotóxicos)	As fases de obtenção de agrotóxicos , seus componentes e afins , por processo de natureza química, física ou biológica.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Produção (de sementes ou mudas)	O processo de propagação de sementes ou mudas .	Lei Federal Nº 10.711/03
Produto	Resultado de um processo .	ABNT NBR ISO 9000:2005
Produto	Tipo de planta, produto vegetal ou outro artigo que é movimentada com fins comerciais ou outros propósitos.	NIMF 5:2010
Produto armazenado	Produto vegetal não manufaturado, destinado ao consumo ou elaboração, armazenado em forma seca (inclui em particular os grãos , assim como frutas e hortaliças secas).	NIMF 5:2010
Produto de degradação	Substância ou produto resultante de processos de degradação, de um agrotóxico , componente ou afim .	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Produto fitossanitário com uso aprovado para a agricultura orgânica	Agrotóxico ou afim contendo exclusivamente substâncias permitidas, em regulamento próprio, para uso na agricultura orgânica.	Decreto Federal Nº 4.074/02
Produto formulado	Agrotóxico ou afim obtido a partir de produto técnico ou de, pré-mistura, por intermédio de processo físico, ou diretamente de matérias-primas por meio de processos físicos, químicos ou biológicos.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Produto formulado equivalente	Produto que, se comparado com outro produto formulado já registrado, possui a mesma indicação de uso, produtos técnicos equivalentes entre si, a mesma composição qualitativa e cuja variação quantitativa de seus componentes não o leve a expressar diferença no perfil toxicológico e ecotoxicológico frente ao do produto em referência.	Decreto Estadual Nº 3.657/05

Produto técnico	Produto obtido diretamente de matérias-primas por processo químico, físico ou biológico, destinado à obtenção de produtos formulados ou de pré-misturas e cuja composição contenha teor definido de ingrediente ativo e impurezas, podendo conter estabilizantes e produtos relacionados, tais como isômeros.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Produto técnico equivalente	Produto que tem o mesmo ingrediente ativo de outro produto técnico já registrado, cujo teor, bem como o conteúdo de impurezas presentes, não variem a ponto de alterar seu perfil toxicológico e ecotoxicológico.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Produtor de muda	Pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico, produz muda destinada à comercialização.	Lei Federal Nº 10.711/03
Produtor de semente	Pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico, produz semente destinada à comercialização.	Lei Federal Nº 10.711/03
Produtos Vegetais	Material não manufaturado de origem vegetal (inclusive os grãos) e aqueles produtos manufaturados que, por sua natureza ou por sua elaboração, podem gerar um risco de introdução e disseminação de pragas .	Decreto Federal Nº 5.759/06
Profissional legalmente habilitado	Técnico competente conforme legislação federal.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Proibição	Regulamentação fitossanitária que veda a importação ou movimentação de pragas ou produtos básicos específicos.	NIMF 5:2010
Propagação	A reprodução, por sementes propriamente ditas, ou a multiplicação, por mudas e demais estruturas vegetais, ou a concomitância dessas ações.	Lei Federal Nº 10.711/03
Propagação in vitro	Propagação vegetal em ambiente artificial, usando frascos de cultura, técnicas assépticas e meio nutritivo adequado para crescimento e desenvolvimento das plantas .	Decreto Federal Nº 5.153/04
PTV	Permissão de Trânsito de Vegetais .	Instrução Normativa Nº 54/07, MAPA
Qualidade (de sementes e mudas)	Conjunto de atributos inerentes a sementes ou a mudas , que permite comprovar a origem genética e o estado físico, fisiológico e fitossanitário delas.	Lei Federal Nº 10.711/03
Quarentena	Confinamento oficial de artigos regulamentados para observação e investigação, ou para inspeção , avaliação e/ou tratamento adicional.	NIMF 5:2010
Quarentena de Pós-entrada	Quarentena aplicada a uma partida , depois de sua entrada .	NIMF 5:2010
Quarentena Intermediária	Quarentena em um país que não é o país de origem ou de destino.	NIMF 5:2010
Quarentena vegetal	Toda atividade destinada a prevenir a introdução e/ou dispersão de pragas quarentenárias ou para assegurar o seu controle oficial .	NIMF 5:2010
Radiação ionizante	Partículas carregadas e ondas eletromagnéticas que devido a uma interação física, cria íons tanto por meio de um procedimento primário ou secundário.	NIMF 5:2010
Reanálise (de sementes)	Análise de sementes realizada em amostra duplicata de um mesmo lote , ou análise realizada em nova amostra do lote , visando, exclusivamente, à revalidação da validade do teste de germinação, de viabilidade ou sementes infestadas.	Decreto Federal Nº 5.154/04
Receita	Receituário agrônomo .	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Receituário agrônomo	Prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxico ou afim , por profissional legalmente habilitado .	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Rechaço	Proibição da entrada de uma partida ou outro artigo regulamentado quando este não cumpre a regulamentação fitossanitária .	NIMF 5:2010
Reembalador (de sementes ou mudas)	Pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico, reembala sementes e/ou mudas.	Decreto Estadual Nº 3.378/2010
Reembalador (de sementes)	Pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico, reembala sementes.	Lei Federal Nº 10.711/03
Registrante do produto	Pessoa física ou jurídica legalmente habilitada que solicita o registro de um agrotóxico , componente ou afim .	Decreto Federal Nº 4.074/02

Registro de empresa e de prestador de serviços	Ato privativo do Estado, que concede permissão para o funcionamento de estabelecimento armazenador, produtor, formulador , importador, exportador, manipulador , comerciante, embalador ou empresa prestadora de serviços na área de aplicação de agrotóxicos e afins e de tratamentos fitossanitários.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Registro de produto (agrotóxicos e afins)	Ato privativo de órgão federal competente, que atribui o direito de produzir, comercializar, exportar, importar, manipular ou utilizar um agrotóxico, componente ou afim .	Decreto Federal Nº 4.074/02
Registro de uma praga	Documento que proporciona informação concernente a presença ou ausência de uma praga específica em um local e tempo dados dentro de uma área (geralmente um país), sob as circunstâncias descritas.	NIMF 5:2010
Registro Especial Temporário	Ato privativo de órgão federal competente, destinado a atribuir o direito de utilizar um agrotóxico, componente ou afim para finalidades específicas em pesquisa e experimentação , por tempo determinado, podendo conferir o direito de importar ou produzir a quantidade necessária à pesquisa e experimentação .	Decreto Federal Nº 4.074/02
Registro inicial	Licenciamento ambiental que a empresa produtora, manipuladora , embaladora, armazenadora, comerciante, prestadora de serviço na aplicação de agrotóxicos e afins , postos ou centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos , deve obter do Órgão Ambiental competente.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Registro Nacional de Sementes e Mudanças	O Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, objetiva garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional.	Lei Nº 10.711/03
Regulamentação fitossanitária	Norma oficial para prevenir a introdução e/ou dispersão das pragas quarentenárias ou para limitar as repercussões econômicas das pragas não quarentenárias regulamentadas , incluindo o estabelecimento de procedimentos para a certificação fitossanitária .	NIMF 5:2010
RENASEM	Registro Nacional de Sementes e Mudanças.	Lei Federal Nº 10.711/03
Requisitos fitossanitários de importação	Medidas fitossanitárias específicas estabelecidas por um país importador concernente as partidas que são movimentadas até este país.	NIMF 5:2010
Resíduo	Substância ou mistura de substâncias remanescentes ou existentes em alimentos, ou no meio ambiente, decorrente do uso ou da presença de agrotóxicos e afins , inclusive quaisquer derivados específicos, tais como produtos de conversão e de degradação, metabólitos, produtos de reação e impurezas, consideradas tóxicas e ambientalmente importantes.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Responsável técnico	Engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a quem compete a responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, reembalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional.	Lei Federal Nº 10.711/03
Restrição	Regulamentação fitossanitária que permite a importação ou movimentação de produtos básicos específicos que estão sujeitos a requisitos específicos.	NIMF 5:2010
RET	Registro Especial Temporário.	
Retrabalho	Ação sobre um produto não-conforme, a fim de torná-lo conforme aos requisitos .	ABNT NBR ISO 9000:2005
Risco de pragas (para pragas não quarentenárias regulamentadas)	Probabilidade de que uma praga presente em plantas de cultivo afete o uso destinado destas plantas acarretando repercussões economicamente inaceitáveis.	NIMF 5:2010
Risco de pragas (para pragas quarentenárias)	Probabilidade de introdução e dispersão de uma praga e magnitude das possíveis consequências econômicas associadas a ela.	NIMF 5:2010
RNC	Registro Nacional de Cultivares.	Lei Federal Nº 10.711/03
Rotulagem	O ato de identificação impressa ou litografada, com dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo, por pressão ou decalque,	Decreto Estadual Nº 3.657/05

	aplicados sobre qualquer tipo de embalagem unitária de agrotóxicos ou afins , e em qualquer outro tipo de protetor de embalagem que vise a complementação, sob forma de etiqueta, carimbo indelével, bula ou folheto.	
RT	Responsável Técnico legalmente habilitado.	Instrução Normativa No. 55/2007, MAPA
SAR	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina.	
Secagem em estufa	Processo pelo qual se seca a madeira em uma câmara fechada mediante o uso controlado de calor e/ou umidade, até alcançar determinado nível de umidade.	NIMF 5:2010
Segurança alimentar	Existe segurança alimentar quando todo ser humano tem, a qualquer momento, acesso a quantidade suficiente de alimentos saudáveis e nutritivos para satisfazer as suas necessidades nutricionais e suas preferências alimentares para levar uma vida saudável e ativa.	FAO/ONU
Segurança fitossanitária (de uma partida)	Manutenção da integridade de uma partida e prevenção de sua infestação e contaminação por pragas regulamentadas , mediante a aplicação de medidas fitossanitárias apropriadas.	NIMF 5:2010
Semente	Material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar , proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de semeadura.	Lei Federal Nº 10.711/03
Semente básica	Material obtido da reprodução de semente genética, realizada de forma a garantir sua identidade genética e sua pureza varietal.	Lei Federal Nº 10.711/03
Semente certificada de primeira geração	Material de reprodução vegetal resultante da reprodução de semente básica ou de semente genética.	Lei Federal Nº 10.711/03
Semente certificada de segunda geração	Material de reprodução vegetal resultante da reprodução de semente genética, de semente básica ou de semente certificada de primeira geração.	Lei Federal Nº 10.711/03
Semente genética	Material de reprodução obtido a partir de processo de melhoramento de plantas , sob a responsabilidade e controle direto do seu obtentor ou introdutor, mantidas as suas características de identidade e pureza genéticas.	Lei Federal Nº 10.711/03
Semente invasora silvestre	Semente silvestre reconhecida como invasora e cuja presença junto às sementes comerciais é, individual e globalmente, limitada, conforme normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em normas complementares.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Semente nociva	Semente de espécie que, por ser de difícil erradicação no campo ou de remoção no beneficiamento , é prejudicial à cultura ou a seu produto, sendo relacionada e limitada, conforme normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em normas complementares.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Semente nociva proibida	Semente de espécie cuja presença não é permitida junto às sementes do lote , conforme normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em normas complementares.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Semente nociva tolerada	Semente de espécie cuja presença junto às sementes da amostra é permitida dentro de limites máximos, específicos e globais, fixados em normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em normas complementares.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Semente para uso próprio	Quantidade de material de reprodução vegetal guardada pelo agricultor, a cada safra, para semeadura ou plantio exclusivamente na safra seguinte e em sua propriedade ou outra cuja posse detenha, observados, para cálculo da quantidade, os parâmetros registrados para a cultivar no Registro Nacional de Cultivares – RNC .	Lei Federal Nº 10.711/03
Semente S1	Material de reprodução vegetal, produzido fora do processo de certificação, resultante da reprodução de semente certificada de primeira e segunda geração, de semente básica ou de semente genética ou, ainda, de materiais sem origem genética comprovada, previamente avaliada, para as espécies previstas em normas específicas estabelecidas pelo MAPA.	Decreto Estadual Nº 3.378/2010

Semente S2	Material de reprodução vegetal, produzido fora do processo de certificação, resultante da reprodução de semente S1; semente certificada de primeira e segunda geração; de semente básica ou de semente genética ou, ainda, de materiais sem origem genética comprovada, previamente avaliada, para as espécies previstas em normas específicas estabelecidas pelo MAPA.	Decreto Estadual Nº 3.378/2010
Sementes geneticamente modificadas	Variedade cuja informação genética tenha sido alterada de uma forma que não ocorre naturalmente por meio de recombinação natural.	Decreto Estadual Nº 3.378/2010
Sementes puras	Porcentagem de sementes ou unidades de dispersão pertencentes à espécie em análise.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Sementes revestidas	Aquelas em que materiais diferenciados tenham sido aplicados no seu revestimento de modo a se obter uma identificação positiva individual de todas as sementes e do material inerte, apresentando-se pelotizadas, incrustadas, em grânulos, em lâminas ou em forma de fitas, com ou sem tratamento por agrotóxicos , e cuja identificação é impraticável se destruída a estrutura apresentada para análise.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Sementes tratadas	Sementes nas quais agrotóxicos , corantes ou outros aditivos foram aplicados, não resultando em mudança significativa de tamanho, formato ou peso da semente original.	Decreto Federal Nº 5.153/04
Sistema Nacional de Sementes e Mudanças	Sistema, composto pelo que objetiva garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional. O SNSM é composto pelo RENASEM, RNC, produção, certificação, análise, comercialização, análise, comercialização e utilização de sementes e mudas , além da fiscalização da produção, do beneficiamento, da amostragem, da análise, certificação, do armazenamento, do transporte e da comercialização de sementes e mudas .	Lei Federal Nº 10.711/03
Sítio de produção livre de pragas	Parte definida de um lugar de produção no qual uma praga específica não está presente, segundo demonstrado por evidência científica e na qual, quando apropriado, esta condição está sendo mantida oficialmente por um período definido e que se maneja como unidade separada, da mesma forma que um local de produção livre de pragas .	NIMF 5:2010
SMRP	Sistema de Mitigação de Risco de Praga.	Instrução Normativa Nº 54/2007, MAPA
SNSM	Sistema Nacional de Sementes e Mudanças.	Lei Federal Nº 10.711/03
Solvente	O líquido no qual uma ou mais substâncias se dissolvem para formar solução.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Status de uma praga	Condição de uma praga (ou área).	NIMF 5:2010
Supressão	Aplicação de medidas fitossanitárias dentro de uma área infestada para diminuir populações de pragas .	NIMF 5:2010
Surto	População de uma praga detectada recentemente, incluindo um ataque ou aumento súbito importante de uma população de uma praga estabelecida em uma área.	NIMF 5:2010
Técnica do inseto estéril	Método de controle de pragas utilizando liberação inundativa de insetos estéreis em uma área para diminuir a reprodução em uma população da mesma espécie no campo .	NIMF 5:2010
Tecnicamente Justificado	Justificado com base nas conclusões de uma apropriada análise de risco de pragas ou, quando aplicável, outro exame e avaliação comparável da informação científica disponível.	Decreto Federal Nº 5.759/06
Termo de compromisso	Documento mediante o qual o responsável técnico se responsabiliza, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo acompanhamento técnico de todas as etapas da produção .	Decreto Federal Nº 5.153/04
Termo de Conformidade	Documento emitido pelo responsável técnico, com o objetivo de atestar que a semente ou a muda foi produzida de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA .	Lei Federal Nº 10.711/03
Teste	Exame oficial , não visual, para determinar a presença de pragas ou para identificar tais pragas .	NIMF 5:2010

TF	Termo de Fiscalização utilizado na rotina de fiscalizações nos estabelecimentos comerciais, propriedades rurais, prestadores de serviço, responsáveis técnicos além de servir como instrumento para orientar e esclarecer possíveis dúvidas sobre as ações do FEA .	Manual de Normas e Procedimentos – Fiscalização de Agrotóxicos – CIDASC, 2008.
TIE	Técnica do inseto estéril.	NIMF 5:2010
Titular de registro (de agrotóxicos e afins)	Pessoa física ou jurídica que detém os direitos e as obrigações conferidas pelo registro de um agrotóxico, componente ou afim .	Decreto Federal Nº 4.074/02
Transitoriedade	Presença de uma praga que não se espera que conduza a seu estabelecimento .	NIMF 5:2010
Transporte	Ato de deslocamento, efeito ou operação de transportar.	Decreto Estadual Nº 3.654/05
Tratamento	Procedimento oficial para matar, inativar ou eliminar pragas ou para esterilizá-las ou desvitalizá-las.	NIMF 5:2010
Tratamento térmico	Processo mediante o qual um produto básico é submetido ao calor até alcançar uma temperatura mínima, durante um período mínimo, conforme especificações técnicas oficiais.	NIMF 5:2010
UC	Unidade de Consolidação.	Instrução Normativa Nº 55/2007, MAPA
UF	Unidade da Federação.	Instrução Normativa Nº 54/2007, MAPA
Unidade de Consolidação	Unidade beneficiadora, processadora ou embaladora, a partir da qual saem partidas provenientes de lotes de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal certificadas.	Instrução Normativa Nº 55/2007, MAPA
Unidade de Produção (no agroextrativismo)	Área contínua, de tamanho variável e identificada por um ponto georreferenciado, que representa a espécie a ser explorada.	Instrução Normativa Nº 55/2007, MAPA
Unidade de Produção (no cultivo de plantas ornamentais, olerícolas e medicinais)	Área plantada com a mesma espécie, em que: I - poderão ser agrupados para a caracterização de uma única UP tantos talhões descontínuos, de um mesmo produto, desde que a soma total dos talhões agrupados não exceda o valor estipulado para um módulo, devendo esta UP ser identificada por um ponto georreferenciado de um dos talhões que a compõe; II - talhões descontínuos de um mesmo produto que possuírem área igual ou superior a 1 (um) módulo deverão constituir UPs individualizadas, e cada UP deverá ser identificada por um ponto georreferenciado.	Instrução Normativa Nº 55/2007, MAPA
Unidade de Produção (padrão)	Área contínua, de tamanho variável e identificada por um ponto georreferenciado, plantada com a mesma espécie e estágio fisiológico, sob os mesmos tratamentos culturais e controle fitossanitário.	Instrução Normativa Nº 55/2007, MAPA
UP	Unidade de Produção.	Instrução Normativa Nº 55/2007, MAPA
Usuário de agrotóxicos	Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que utiliza agrotóxicos ou afins .	Decreto Estadual Nº 3.654/05
Usuário de sementes ou mudas	Aquele que utiliza sementes ou mudas com objetivo de semeadura ou plantio.	Lei Federal Nº 10.711/03
Utilização de sementes e mudas	Uso de vegetais ou de suas partes com o objetivo de semeadura ou plantio.	Lei Federal Nº 10.711/03
Valor de cultivo e uso	Valor intrínseco de combinação das características agronômicas da cultivar com as suas propriedades de uso em atividades agrícolas, industriais, comerciais ou consumo <i>in natura</i> .	Lei Federal Nº 10.711/03
VCU	Valor de cultivo e uso.	Lei Federal Nº 10.711/03
Venda aplicada (de agrotóxicos e afins)	Operação de comercialização vinculada à prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins , indicadas em rótulo e bula.	Decreto Estadual Nº 3.657/05
Via	Qualquer meio que permita a entrada ou dispersão de uma praga .	NIMF 5:2010
Vigilância	Um processo oficial mediante o qual são recolhidas e registradas informações sobre a presença ou ausência de uma praga , utilizando levantamentos , monitoramento ou outros procedimentos .	NIMF 5:2010

Viveiro	Área convenientemente demarcada e tecnicamente adequada para a produção e manutenção de mudas .	Decreto Federal Nº 5.153/04
Zona Tampão	Área adjacente ou que circunda a outra delimitada oficialmente para fins fitossanitários com o objetivo de minimizar a probabilidade de dispersão da praga objeto dentro ou fora da área delimitada, e a que se aplicam, se proceder, medidas fitossanitárias ou outras medidas de controle .	NIMF 5:2010

Defesa agropecuária	É um sistema composto por processos que estão fundamentados em um conjunto de medidas legais que promovem a sanidade e bem-estar das populações animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, a idoneidade dos insumos agropecuários, garantem aspectos higiênico-sanitários de segurança alimentar e preservam o meio ambiente.	CIDASC – GEDEV, 2011
Defesa sanitária vegetal	É um sistema composto por processos que estão fundamentados em um conjunto de medidas e agem sobre os vegetais, seus produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e insumos, para viabilizar a produção e a comercialização de produtos agrícolas, preservar o meio ambiente e garantir aspectos da segurança alimentar.	CIDASC – GEDEV, 2011
Ponto de ingresso	Aeroporto, porto e posto de fronteira e aduana especiais oficialmente designados para a exportação de envios ou saída de pessoas procedentes do exterior.	Minuta Lei Federal DSV, 2012
Ponto de egresso	Aeroporto, porto e posto de fronteira e aduana especiais oficialmente designados para a importação de envios ou entrada de pessoas procedentes do exterior.	Minuta Lei Federal DSV, 2012
Praga Quarentenária A1	São aquelas não presentes no país, porém com características de serem potenciais causadores de importantes danos econômicos, se introduzidas.	Instrução Normativa Nº 41/2008, MAPA
Praga Quarentenária A2	São aquelas de importância econômica potencial, já presentes no país e que ainda não se encontram amplamente distribuídas e que possuem programa oficial de controle.	Instrução Normativa Nº 41/2008, MAPA

9. CONTROLE DE VERSÃO

Data	Versão	Descrição da alteração	Revisado por	Aprovado por
17/09/10	1.0	Versão inicial	Equipe da Result	CIDASC
21/12/10	1.0	Versão inicial atualizada	Equipe da DSV	
16/06/11	1.0	Versão inicial atualizada	Escritório de Processos	CIDASC
04/06/2012	1.0	Versão Inicial atualizada	GEDEV	
04/09/2012	1.1	Atualização de termo		Esc. De Proc.